



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8546/2015

Ementa

Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Data da Norma

09/12/2015

Data de Publicação

11/12/2015

Veículo de Publicação

IOM 4118

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11903/2015](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 26.130-1/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves, de provimento efetivo integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, constante dos Anexos I, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

I) a partir de 01 de maio de 2015, de "OPR I/D" para "OPR I/G";

II) a partir de 01 de maio de 2016, de "OPR I/G" para "OPR I/H";

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 4º - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos